



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 893/94

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AUTORIZA, O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NOVO ÓRGÃO OFICIAL, MEDIANTE CONCORRENCIA PÚBLICA.


ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no prazo de 90 (noventa) dias e mediante concorrência pública, instituir novo órgão oficial do Município de Mandaguáçu, para a publicação dos atos da municipalidade, observados os requisitos do Artigo 21, e incisos, da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória 360, de 16.06.93.

ART. 2º - Até a ultimação da concorrência pública referida no Artigo 1º, o Município deverá continuar valendo-se do atual Órgão Oficial.

ART. 3º - Apurado o Órgão vencedor, ficam expressamente revogadas as disposições contidas na Lei Municipal 708/89, de 28 de novembro de 1989.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 06 de Junho de 1994.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL